



**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA-GERAL JUDICIÁRIA**

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 2.392, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2022.

Referenda o [Ato GDGSET.GP n.º 614, de 13 de outubro de 2022](#), que altera dispositivos da [Resolução Administrativa n.º 1724, de 2 de fevereiro de 2015](#), que regulamenta a convocação de magistrados para auxílio à Presidência e Vice-Presidência do Tribunal Superior do Trabalho, à Presidência do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e à Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

O EGRÉGIO ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, em Sessão Ordinária presencial hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Lelio Bentes Corrêa, Presidente do Tribunal, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, Dora Maria da Costa, Corregedora-Geral da Justiça do Trabalho, Ives Gandra da Silva Martins Filho, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Maria Helena Mallmann, Breno Medeiros, Alexandre Luiz Ramos, Luiz José Dezena da Silva, Evandro Pereira Valadão Lopes, Amaury Rodrigues Pinto Junior e Alberto Bastos Balazeiro e a Excelentíssima Senhora Maria Aparecida Gugel, Vice-Procuradora-Geral do Trabalho,

RESOLVE

Referendar o [Ato GDGSET.GP n.º 614, de 13 de outubro de 2022](#), praticado pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente do Tribunal, nos seguintes termos:

[“ATO GDGSET.GP Nº 614, DE 13 DE OUTUBRO DE 2022.](#)

Altera dispositivos da [Resolução Administrativa n.º 1.724, de 2 de fevereiro de 2015](#), que regulamenta a convocação de magistrados para auxílio à Presidência e Vice-Presidência do Tribunal Superior do Trabalho, à Presidência do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e à Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, *ad referendum* do Órgão Especial, considerando a Resolução n.º 664, de 11 de março de 2020, da Presidência do

Supremo Tribunal Federal;

considerando a Instrução Normativa nº 10, de 8 de agosto de 2012, do Conselho Nacional de Justiça;

considerando o [ATO GDGSET.GP Nº 66, de 6 de abril de 2021](#), da Presidência deste Tribunal;

considerando a Resolução nº 18, de 2 de junho de 2022, da Presidência do Superior Tribunal de Justiça;

considerando a Resolução nº 23.418, de 16 de dezembro de 2014, do Tribunal Superior Eleitoral;

considerando o caráter nacional do Poder Judiciário, a unicidade da magistratura e a necessidade de se manter tratamento isonômico entre membros do Poder Judiciário,

RESOLVE

Art. 1º O art. 3º da [Resolução Administrativa nº 1.724, de 2 de fevereiro de 2015](#), passa a vigorar com as seguintes alterações:

‘Art.3º.....

.....

IV – ao recebimento de diárias pelo exercício das atividades no Distrito Federal, limitado à soma de 6,5 (seis e meia) diárias por mês, o que exclui o direito à ajuda de custo ou ao auxílio-moradia;

.....

VI – quatro passagens aéreas mensais (correspondentes a dois trechos de ida e dois de volta, entre Brasília e a cidade de origem do magistrado convocado), não acumuláveis, para retorno intermediário à cidade de origem, no caso de não ter feito opção pela mudança de sede com a respectiva família.

Parágrafo único. Aos juízes auxiliares que tenham residência estabelecida no Distrito Federal serão devidas apenas as vantagens previstas nos incisos I e V deste artigo.’ (NR)

Art. 2º O juiz auxiliar já convocado que, na data de publicação deste Ato, não tenha recebido ajuda de custo e esteja recebendo auxílio-moradia, poderá optar pelo recebimento de diárias nos termos do inciso IV do art. 3º da [Resolução Administrativa nº 1.724/2015](#), com redação dada por este Ato.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.”

Publique-se.

LELIO BENTES CORRÊA
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

Este texto não substitui o original publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.